



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATO

AVISO DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2025, PROCESSO Nº081/2025. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA-MG, por intermédio da Divisão de Compras Licitações, Contratos e Convênios, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência**, em sessão a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) no **dia 23 de junho de 2025, às 09h30 horas**. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:29 HORAS DO DIA 23/06/2025.** Prédio localizado na Rua Américo Barbosa nº 13, Centro, nesta. **Refere-se à Contratação de empresa especializada para - OBJETO: OBRA DE REFORMA EM CONCRETAGEM DE PISO NA CRECHE ELZA MOREIRA LOPEZ, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** conforme TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço supra e nos sites www.licitardigital.com.br e www.paraopeba.mg.gov.br Informações através do telefone: 031-3714-1442, no horário de 13:00 às 17:00 horas e através do email licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br. **Paraopeba/MG 03 de junho de 2025. Aroldo Costa Melo – Prefeito Municipal**

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2025, PROCESSO Nº079/2025. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA-MG, por intermédio da Divisão de Compras Licitações, Contratos e Convênios, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) no **dia 16 de junho, às 09H30 horas**. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:29 HORAS DO DIA 16/06/2025.** Refere-se à OBJETO: "Contratação de Empresa para Fornecimento Fracionado, com entregas quinzenais inclusive nas escolas da Zona Rural, de Gêneros Alimentícios para Compor a Merenda Escolar conforme Necessidade do Departamento de Merenda Escolar - Nutricionista Responsável – Yasmin Vitoria Rocha Tavares Telefone 31 996275681 - Chefe da Divisão de Alimentação Escolar - Raquel Mariz Inocente Telefone 31 996275681 - Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço supra e nos sites www.licitardigital.com.br e www.paraopeba.mg.gov.br Informações através do telefone: 031-3714-1442, no horário de 13:00 às 17:00 horas e através do e-mail licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br. **Paraopeba/MG 13 de maio de 2025. Aroldo Costa Melo – Prefeito Municipal**

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 239/2025

"Nomeia a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação que atuará nas parcerias das áreas de Assistência Social; Criança e Adolescente; Idosos e outras, em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 037/2017 e alterações posteriores, e

Considerando a necessidade de se fazer a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito da Assistência Social, em razão do mandato de 02 (anos) da comissão anteriormente designada pela Portaria nº 016, de 09 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre o ente público municipal e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos beneficiárias de subvenção social; pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objetos, custos e indicadores; e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Ficam nomeadas para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que recebam subvenções sociais derivadas do Fundo Municipal da Assistência Social; do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Fundo Municipal do Idoso, além de outros que porventura virem a ser criados, as seguintes membros, cabendo à primeira a sua presidência: **Elisângela França Cardoso, Arlene de Sousa Barbosa Ferreira e Cátia Elizabete Figueiredo de Freitas Maciel.**

Parágrafo único - As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, mas são consideradas de relevante caráter público.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Rua Américo Barbosa, 13 - Centro - Paraopeba/MG
Tel.: (31) 3714-3744





Paraopeba, terça-feira, 3 de junho de 2025 –Diário Oficial Eletrônico –ANO VIII | Nº 1649 – Lei Municipal 2.881 de 21/03/2018

Art. 3º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§1º - As ações poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas a *internet*, aplicativos e outros mecanismos e recursos de tecnologia da informação.

§2º - A comissão poderá solicitar assessoramento técnico, contábil, jurídico e logístico para subsidiar os seus trabalhos.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil, beneficiadas por subvenção social repassada pelo Município, obrigam-se a autorizar as visitas *in loco* dos membros da comissão, que poderão ser realizadas, inclusive, sem prévio aviso.

Art. 5º - A comissão, sempre que possível, reunir-se-á periodicamente, com o intervalo máximo de 03 (três) meses entre as reuniões, a fim de avaliar a execução das parcerias sob a sua competência, lavrando-se a competente ata.

Art. 6º - O mandato dos membros da comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e autorizada a recondução de seus membros, parcial ou integralmente.

Art. 7º - Revogada a Portaria nº 016, de 09 de janeiro de 2.023, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 03 de junho de 2.025.

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2025

"Nomeia o Gestor das Parcerias firmadas nas áreas de Esportes, Cultura e Turismo, e outras, eventualmente, em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 037/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Gestor das Parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil que recebam subvenções sociais derivadas dos Fundos Municipais de Esportes, Cultura e Turismo, e eventualmente outros, o Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Sr. **João Paulo Costa Melo**.

Parágrafo único - A função exercida não será remunerada, mas considerada de relevante caráter público.

Art. 2º - O Gestor de Parcerias é o agente público responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º - Compete ao Gestor de Parcerias:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - informar ao Prefeito Municipal acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da parceria;

V - informar acerca de verificação vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivos termos aditivos;

VII - comunicar, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Rua Américo Barbosa, 13 - Centro - Paraopeba/MG
Tel.: (31) 3714-3744





VIII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no termo de colaboração ou termo de fomento;

IX - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

X - autorizar a celebração de termo aditivo à parceria;

XI - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto parcerizado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

XII - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pela Administração ou fornecer subsídios ao Administrador Público ou ao agente público responsável por sua aplicação;

XIII - decidir sobre a rescisão das parcerias;

XIV - analisar eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§1º - As ações poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas a *internet*, aplicativos e outros mecanismos e recursos de tecnologia da informação.

§2º - O Gestor de Parcerias poderá solicitar assessoramento técnico, contábil, jurídico e logístico para subsidiar os seus trabalhos.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil, beneficiadas por subvenção social repassada pelo Município, obrigam-se a prestar todas as informações e disponibilizar os documentos solicitados pelo Gestor da Parceria, bem como autorizar as suas visitas *in loco*, que poderão ser realizadas, inclusive, sem prévio aviso.

Art. 5º - O mandato do Gestor das Parcerias perdurará enquanto for ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 03 de junho de 2.025.

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2025

"Nomeia a Gestora das Parcerias firmadas nas áreas da Assistência Social; da Criança e do Adolescente, do Idoso e outras, eventualmente, em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 037/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada como Gestora das Parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil que recebam subvenções sociais derivadas do Fundo Municipal da Assistência Social; do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Fundo Municipal do Idoso, e eventualmente outros, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. **Regina Celi Ferreira de Souza**.

Parágrafo único - A função exercida não será remunerada, mas considerada de relevante caráter público.

Art. 2º - A Gestora de Parcerias é a agente pública responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º - Compete à Gestora de Parcerias:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - informar ao Prefeito Municipal acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

EXPEDIENTE

ORGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG
ORGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Rua Américo Barbosa, 13 - Centro - Paraopeba/MG
Tel.: (31) 3714-3744





- IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da parceria;
 - V - informar acerca de verificação vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;
 - VI - exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivos termos aditivos;
 - VII - comunicar, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - VIII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no termo de colaboração ou termo de fomento;
 - IX - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
 - X - autorizar a celebração de termo aditivo à parceria;
 - XI - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto parcerizado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
 - XII - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pela Administração ou fornecer subsídios ao Administrador Público ou ao agente público responsável por sua aplicação;
 - XIII - decidir sobre a rescisão das parcerias;
 - XIV - analisar eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.
- §1º - As ações poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas a *internet*, aplicativos e outros mecanismos e recursos de tecnologia da informação.
- §2º - A Gestora de Parcerias poderá solicitar assessoramento técnico, contábil, jurídico e logístico para subsidiar os seus trabalhos.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil, beneficiadas por subvenção social repassada pelo Município, obrigam-se a prestar todas as informações e disponibilizar os documentos solicitados pela Gestora da Parceria, bem como autorizar as suas visitas *in loco*, que poderão ser realizadas, inclusive, sem prévio aviso.

Art. 5º - O mandato da Gestora da Parcerias perdurará enquanto for ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 092, de 03 de maio de 2.022, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 03 de junho de 2.025.

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2025

"Nomeia a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação que atuará nas parcerias da área de Educação, em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 037/2017 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre o ente público municipal e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos beneficiárias de subvenção social; pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objetos, custos e indicadores; e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Ficam nomeadas para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que recebam subvenções sociais derivadas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e outros que porventura virem a ser criados, as seguintes membros, cabendo à primeira a sua presidência: **Margarida Maria de Lacerda, Perla Máximo Ramos e Blenda Alves de Lima.**

Parágrafo único - As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, mas são consideradas de relevante caráter público.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Rua Américo Barbosa, 13 - Centro - Paraopeba/MG
Tel.: (31) 3714-3744





Paraopeba, terça-feira, 3 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1649 – Lei Municipal 2.881 de 21/03/2018

Art. 3º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§1º - As ações poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas a *internet*, aplicativos e outros mecanismos e recursos de tecnologia da informação.

§2º - A comissão poderá solicitar assessoramento técnico, contábil, jurídico e logístico para subsidiar os seus trabalhos.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil, beneficiadas por subvenção social repassada pelo Município, obrigam-se a autorizar as visitas *in loco* dos membros da comissão, que poderão ser realizadas, inclusive, sem prévio aviso.

Art. 5º - A comissão, sempre que possível, reunir-se-á periodicamente, com o intervalo máximo de 03 (três) meses entre as reuniões, a fim de avaliar a execução das parcerias sob a sua competência, lavrando-se a competente ata.

Art. 6º - O mandato dos membros da comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e autorizada a recondução de seus membros, parcial ou integralmente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 03 de junho de 2.025.

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2025

"Nomeia a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação que atuará nas parcerias das áreas de Esportes, Cultura e Turismo, em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 037/2017 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre o ente público municipal e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos beneficiárias de subvenção social; pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objetos, custos e indicadores; e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil que recebam subvenções sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, derivadas de Fundos de Esportes, Cultura e Turismo, ou outros que virem a ser criados, os seguintes membros, cabendo à primeira a sua presidência: **Gleicimary da Conceição Pereira; Jeovana de Fátima Silva e Talisson Cristian Pereira Moreira.**

Parágrafo único - As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, mas são consideradas de relevante caráter público.

Art. 3º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§1º - As ações poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas a *internet*, aplicativos e outros mecanismos e recursos de tecnologia da informação.

§2º - A comissão poderá solicitar assessoramento técnico, contábil, jurídico e logístico para subsidiar os seus trabalhos.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil, beneficiadas por subvenção social repassada pelo Município, obrigam-se a autorizar as visitas *in loco* dos membros da comissão, que poderão ser realizadas, inclusive, sem prévio aviso.

Art. 5º - A comissão, sempre que possível, reunir-se-á periodicamente, com o intervalo máximo de 03 (três) meses entre as reuniões, a fim de avaliar a execução das parcerias sob a sua competência, lavrando-se a competente ata.

Página 5

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Rua Américo Barbosa, 13 - Centro - Paraopeba/MG
Tel.: (31) 3714-3744



www.paraopeba.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Paraopeba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraopeba.mg.gov.br/diario-eletronico



Paraopeba, terça-feira, 3 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1649 – Lei Municipal 2.881 de 21/03/2018

Art. 6º - O mandato dos membros da comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e autorizada a recondução de seus membros, parcial ou integralmente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 173, de 23 de maio de 2.023, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 03 de junho de 2.025.

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/2025

"Nomeia o Gestor das Parcerias firmadas na área de Educação, em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 037/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Gestor das Parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil que recebam subvenções sociais derivadas Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e outros que porventura virem a ser criados, o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Luiz Carlos Ferraz de Sousa**.

Parágrafo único - A função exercida não será remunerada, mas considerada de relevante caráter público.

Art. 2º - O Gestor de Parcerias é o agente público responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º - Compete ao Gestor de Parcerias:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - informar ao Prefeito Municipal acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da parceria;
- V - informar acerca de verificação vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;
- VI - exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivos termos aditivos;
- VII - comunicar, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- VIII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no termo de colaboração ou termo de fomento;
- IX - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
- X - autorizar a celebração de termo aditivo à parceria;
- XI - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto parcerizado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- XII - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pela Administração ou fornecer subsídios ao Administrador Público ou ao agente público responsável por sua aplicação;
- XIII - decidir sobre a rescisão das parcerias;
- XIV - analisar eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§1º - As ações poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas a *internet*, aplicativos e outros mecanismos e recursos de tecnologia da informação.

§2º - O Gestor de Parcerias poderá solicitar assessoramento técnico, contábil, jurídico e logístico para subsidiar os seus trabalhos.

Página 6

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Rua Américo Barbosa, 13 - Centro - Paraopeba/MG
Tel.: (31) 3714-3744



www.paraopeba.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Paraopeba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraopeba.mg.gov.br/diario-eletronico

Paraopeba, terça-feira, 3 de junho de 2025 –Diário Oficial Eletrônico –ANO VIII | Nº 1649 – Lei Municipal 2.881 de 21/03/2018

Art. 4º - As organizações da sociedade civil, beneficiadas por subvenção social repassada pelo Município, obrigam-se a prestar todas as informações e disponibilizar os documentos solicitados pelo Gestor da Parceria, bem como autorizar as suas visitas *in loco*, que poderão ser realizadas, inclusive, sem prévio aviso.

Art. 5º - O mandato do Gestor das Parcerias perdurará enquanto for ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 03 de junho de 2.025.

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal



Conforme parágrafo único, do Art. 3º, do Decreto 058 de 14/06/2018 e Portaria Nº 248/2024 de 07/08/2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
www.paraopeba.mg.gov.br/diarioeletronico

EXPEDIENTE

ORGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG
ORGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Rua Américo Barbosa, 13 - Centro - Paraopeba/MG
Tel.: (31) 3714-3744

